



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Prefeitura Municipal de Cabo Frio

CABO FRIO - MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1989

A Câmara Municipal de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Os débitos para com a Fazenda Municipal vencidos até 31 de dezembro de 1988, inclusive a Dívida Ativa ajuizada poderão ser pagos nas seguintes condições:

### I - PAGAMENTO À VISTA

- a) Até 15 dias após a publicação da Lei: Pagamento de 25% da correção monetária e dispensa de juros e multas moratórias;
- b) Até 30 dias após a publicação da Lei: Pagamento de 40% da correção monetária e dispensa de juros e multas moratórias;
- c) Até 45 dias após a publicação da Lei: Pagamento de 55% da correção monetária e dispensa de juros e multas moratórias.

### II - PAGAMENTO PARCELADO em 03 vezes, sendo a primeira cota no ato do pedido de parcelamento :

- a) Prazo para requerer o parcelamento e pagar a 1ª cota: até 30 dias após a publicação da Lei;
- b) Condições: 100% da correção monetária e dispensa dos juros e multas moratórias.

ARTIGO 2º) - As multas decorrentes de infrações fiscais, impostas através de autos de infração vencidos até a data da publicação da presente Lei, poderão ser pagas nos mesmos prazos e condições previstos no item I do artigo 1º.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Prefeitura Municipal de Cabo Frio

CABO FRIO - MATRIZ DO POVOAMENTO NACIONAL

ARTIGO 3º) - A correção monetária será calculada considerando-se como data base o dia do vencimento da obrigação fiscal e como prazo final, o dia do efetivo pagamento do débito ou da 1ª cota do parcelamento.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.